



PARECER Nº 0017/205 - CADFARF – O.S. Nº 074.

Protocolo nº 324/2025 – Processo nº 178/2025

Data: 05/02/2025

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 65/2025** que
*“Institui a criação do Programa de Agricultura
Regenerativa no âmbito do Estado de Mato Grosso e
dá outras providências”.*

Autor: Deputado Estadual Paulo Araújo.

Relator: Deputado Estadual

Julio Campos

I – DO RELATÓRIO

A proposição em questão, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 05/02/2025 (fl. 02), foi colocada em pauta no mesmo dia, tendo seu devido cumprimento de pauta dia 19/02/2025, sendo encaminhada à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária no dia 20/02/2025, porém, recebida pelo Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico no dia 24/02/2025, e em seguida remetida à referida Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária (fl. 05-v), para emissão de parecer no tocante ao mérito.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 65/2025, de autoria do Deputado Estadual Paulo Araújo, conforme ementa citada acima, no âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas Emendas ou Substitutivos.

O autor descreve em sua justificativa “De acordo com o portal Crop Life Brasil (CLB), a agricultura regenerativa é um sistema onde a produção agrícola acontece



ao mesmo tempo que propícia condições para a recuperação da natureza. O sistema é descrito como um processo que melhora a saúde do solo e restaura o ambiente degradado, o que acaba contribuindo para a produtividade.

O modelo de produção adota princípios agrícolas que reabilitam os ecossistemas e preservam os recursos naturais, no lugar de esgotá-los. Na agricultura regenerativa, a saúde do solo é um parâmetro essencial que, simultaneamente, melhora a qualidade da água, da vegetação e da produtividade da terra.

O termo “agricultura regenerativa” foi criado na década de 1980 por Robert Rodale (fundador do Instituto Rodale), com o objetivo de melhorar a qualidade dos solos utilizando técnicas orgânicas. Para Rodale, este método melhora os recursos ao invés de destruí-los ou esgotá-los, incentivando a inovação contínua na lavoura, com foco no bem-estar ambiental, social e econômico.

Segundo o autor, o objetivo do Projeto de Lei é transformar o setor agrícola mato-grossense em uma força propulsora de regeneração ambiental, ao mesmo tempo em que promove a segurança alimentar e a geração de renda para os produtores locais. Isso porque este modelo de produção agrícola visa restaurar ecossistemas e melhorar a saúde do solo por meio de práticas como agroflorestal, consórcios de culturas e manejo integrado, que se alinham com a rica biodiversidade da região amazônica. Este modelo agrícola não apenas aumenta a produtividade de forma sustentável, mas também contribui para a retenção de carbono, a conservação da água e a proteção da fauna e flora locais.

A vista disso, ao valorizar práticas agrícolas regenerativas, o projeto contribui para a diversificação da produção, o aumento da resiliência climática e a redução de custos operacionais para os agricultores”.

Em apertada síntese, é o relatório.





II – DA ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento Interno exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 – parágrafo único – Regimento Interno).

Compete a esta Comissão enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso V, alíneas “a” a “q”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, conforme Pesquisa Preliminar (fl. 05), não foram encontrados projetos em tramitação que trata de matéria análoga ou conexa, bem como normas jurídicas idênticas ao presente projeto. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Desta forma, a presente propositura abriga as condições imprescindíveis para análise de mérito por esta Comissão.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise, nos seus requisitos indispensáveis e intrínsecos ao caso.

A propositura visa, conforme seu **art. 1º** “*Criar o Programa de Agricultura Regenerativa (PAR), com o objetivo de promover práticas agrícolas que aumentem a produtividade e regenerem os solos degradados*”.



O Programa tem os seguintes objetivos:

- 1. É destinado aos produtores agrícolas em geral;*
- 2. Busca fomentar a produção sustentável e a diversificação de cultivos;*
- 3. Fomenta também, a agricultura sintrópica e agroflorestal.*

A longevidade agrícola, a prosperidade humana e a própria sobrevivência dependem de solos férteis. Isso levanta a questão da agricultura regenerativa. Nos últimos anos, evoluiu de uma noção conceitual para uma abordagem tangível que pode salvar e proteger nossos preciosos solos. Lamentavelmente, estudos indicam que a agricultura regenerativa não está se espalhando rapidamente, apesar de suas vantagens claras, como maior resiliência das culturas, aumento da biodiversidade e solo mais fértil. Muitas vezes, isso se deve a lacunas de conhecimento e financiamento. No entanto, há um movimento crescente para estabelecer incentivos financeiros para a mudança, para a agricultura regenerativa, bem como um aumento na conscientização sobre suas práticas, o que é um bom presságio para sua adoção generalizada¹.

A agricultura regenerativa, como o próprio nome sugere, é um conceito de agricultura que visa reabilitar o solo e mantê-lo produtivo pelo maior tempo possível para evitar, digamos, a expansão para novas áreas à custa de cortes florestais. A fertilidade do solo é necessária não apenas para cultivar culturas para suportar as necessidades humanas, mas também para fornecer forragem para o gado. Quanto mais férteis as pastagens, mais alimento os animais têm².

Usando uma combinação de conhecimento tradicional e soluções digitais, a agricultura regenerativa emprega uma variedade de métodos para resolver os problemas causados por métodos obsoletos de gestão agrícola. Além de manter a fertilidade das áreas cultivadas atualmente, as práticas de agricultura regenerativa

¹ Agricultura Regenerativa: Conceito, Exemplos E Benefícios. (Acesso em 25/02/2025).

² Idem à pesquisa anterior.



abrangem territórios abandonados além das atividades agrícolas ou que não estão mais em uso. Em particular, isso inclui reflorestamento, restauração de turfeiras, fortificação de zonas tampão, agricultura ecológica e muito mais. Essas práticas são uma melhoria em relação à agricultura convencional e, ao longo prazo, protegem a saúde do solo, preservam a biodiversidade e melhoram a resiliência climática, aumentando a produção agrícola e a lucratividade³.

A agricultura regenerativa, se concentra em melhorar o solo para cultivar culturas saudáveis e abundantes. Ao mesmo tempo, os agricultores regenerativos veem o solo como uma entidade complexa e vive por si só, exigindo proteção constante.

A sustentabilidade da agricultura regenerativa prioriza desenvolvimento suportável ambiental e a saúde humana. Significa que qualquer exploração, para além de cultivar culturas vendáveis, deve contribuir para a proteção da natureza.

Os princípios fundamentais da agricultura regenerativa são:

- ✓ Eliminação do tratamento mecânico e físico de campo. Este princípio ressoa com as técnicas de agricultura pré-industrial;
- ✓ Utilização de plantas de cobertura durante todo o ano para evitar solos ruins e, assim reduzir a erosão. Além disso, este método de agricultura regenerativa fornece forragem e material de pastejo para aves e bovinos;
- ✓ Aumento da biodiversidade (por exemplo, com técnicas de rotação de culturas, agroflorestais e silvipastoris);
- ✓ Incorporação da pecuária na produção vegetal;
- ✓ Preservação das raízes vivas de culturas perenes;
- ✓ Aplicação precisa de insumos biológicos e químicos⁴.

³ Agricultura Regenerativa: Conceito, Exemplos E Benefícios. (Acesso em 25/02/2025).

⁴ Idem à pesquisa anterior.



Alguns dos benefícios da implantação da agricultura regenerativa:

- ✓ Melhoria da saúde do solo;
- ✓ Melhoria da biodiversidade;
- ✓ Reforço da segurança alimentar;
- ✓ Aumento da resiliência das culturas;
- ✓ Aumento do estoque de nutrientes no solo;
- ✓ Mitigação das mudanças climáticas;
- ✓ Menores redução de gases de efeito estufa;
- ✓ Sequestro de carbono.

Os principais desafios que a agricultura regenerativa representa para os produtores agrícolas são:

- ✓ Lacunas de conhecimento;
- ✓ Altos custos iniciais;
- ✓ Cenário intrincado de certificação;
- ✓ Processo de produção mais trabalhoso;
- ✓ Resultados tardio⁵.

Trata-se de uma proposição que visa buscar maior equilíbrio ecológico, preservando e conservando os recursos naturais, através da implantação do Programa de Agricultura Regenerativa – PAR. Portanto, o Projeto de Lei nº 65/2025, de autoria do Deputado Estadual Paulo Araújo, é de grande relevância ambiental, uma vez que busca transformar o setor agrícola mato-grossense em uma força impulsionadora de regeneração ambiental, sustentabilidade e geração de rendas para os produtores locais.

⁵ Agricultura Regenerativa: Conceito, Exemplos E Benefícios. (Acesso em 25/02/2025).



Dessa forma, por todas as razões expostas, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 65/2025**, de autoria do **Deputado Estadual Paulo Araújo**.

É o parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 65/2025**, de autoria do Deputado Estadual Paulo Araújo, que *"Institui a criação do Programa de Agricultura Regenerativa (PAR) no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências"*.

A propositura visa criar o Programa de Agricultura Regenerativa (PAR), com o objetivo de promover práticas agrícolas que aumentem a produtividade e regenerem os solos degradados.

A agricultura regenerativa, se concentra em melhorar o solo para cultivar culturas saudáveis e abundantes. Ao mesmo tempo, os agricultores regenerativos veem o solo como uma entidade complexa e vive por si só, exigindo proteção constante.

Trata-se de uma proposição que visa buscar maior equilíbrio ecológico, preservando e conservando os recursos naturais, através da implantação do Programa de Agricultura Regenerativa – PAR. Portanto, o Projeto de Lei nº 65/2025, de autoria do Deputado Estadual Paulo Araújo, é de grande relevância ambiental, uma vez que busca transformar o setor agrícola mato-grossense em uma força impulsionadora de regeneração ambiental, sustentabilidade e geração de rendas para os produtores locais.

Diante, do exposto, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 65/2025**, de autoria do **Deputado Estadual Paulo Araújo**.

Sala das Comissões, em 06 de maio de 2025.





IV – DA FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei n.º 65/2025 - Parecer n.º 0017/2025

Reunião da Comissão em: 06 / 05 / 2025

Presidente: Deputado Nininho

Relator: Dep. Julio Campos

VOTO DO RELATOR

Diante, do exposto, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 65/2025, de autoria do Deputado Estadual Paulo Araújo.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO NININHO Presidente	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI Vice-Presidente	
DEPUTADO FÁBIO TARDIN "FABINHO"	
DEPUTADA JANAÍNA RIVA	
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO CARLOS AVALONE	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
DEPUTADO THIAGO SILVA	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	